



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/07/2007	Proposição Medida Provisória nº. 380, de 29 de junho de 2007.			
Autor Deputado JULIO SEMEGHINI		Nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 3º da Medida Provisória 380, a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, Unidades Digitais de Processamento (microcomputadores e computadores portáteis) e suas partes e peças, monitores, impressoras, telefones celulares, Modem ADSL, Key Sistem (KS), Micro PABX – IP, Set up Box interativo para TV Digital, Componentes Elétricos e Eletrônicos, baterias, pilhas, bens usados, e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda amplia o rol de produtos excluídos do Regime de Tributação Unificada e tem por objetivo a defesa de alguns segmentos industriais de relevante importância estratégica para o desenvolvimento do nosso País.

No caso dos produtos de informática e de telecomunicação (celulares) não se pode ignorar o esforço que o País tem desenvolvido no sentido de promover essa indústria com uma política de incentivos fiscais e de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que dá suporte a um ambicioso programa de inclusão digital. Essa política conjugada com um grande empenho da fiscalização, proporcionou nos últimos anos uma redução espetacular do chamado "mercado cinza" que chegou a dominar mais de 70% do mercado de PCs no Brasil e hoje se encontra reduzido a algo em torno de 30%. No caso de celulares, o País possui hoje um parque fabril capacitado não só

ch



para atender o mercado interno mas também produzir expressivos volumes para exportação

Não se pode colocar em risco essas conquistas num segmento de alto conteúdo tecnológico e estratégico para o desenvolvimento do País.

No caso dos componentes elétricos e eletrônicos, a situação do nosso País é bastante crítica em face da ausência de uma política industrial para esse segmento. Nosso parque industrial, que já foi significativo no passado, enfrenta hoje enormes dificuldades de sobrevivência sem condições de competir com os grandes fabricantes estrangeiros. Como resultado, nossa balança comercial exibi valores expressivos e crescentes na importação desses produtos, situação essa que vem gerando enorme preocupação e impõe a necessidade de implementação inadiável de medidas concretas para a reversão desse quadro. A inclusão dos componentes no rol de produtos não sujeitos ao Regime de Tributação Unificada visa evitar um agravamento dessa situação e também evitar a possibilidade de sua utilização na montagem de bens finais de consumo que viriam concorrer de forma desleal com a indústria aqui estabelecida.

No caso dos setbox, trata-se de um produto cuja produção no País deverá ocorrer em breve com grande potencial de geração de empregos e renda. Sua inclusão no referido rol é necessária para dar garantias aos investimentos que serão necessários para viabilizar sua fabricação local.

No caso de pilhas e baterias para celulares, é importante destacar a questão ambiental. A indústria local realizou vultosos investimentos para eliminar no seu processo de fabricação as substâncias nocivas ao meio ambiente, porém tem-se observado no mercado a comercialização de produtos importados que não atendem essa condição, concorrendo de forma desleal com a indústria local. É absolutamente necessária a inclusão desses produtos no rol dos bens não sujeitos ao Regime de Tributação Unificada face os riscos de agravamento dessa situação com irreparáveis danos ao meio ambiente.

PARLAMENTAR

